

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0000285.110000931.0.2024

Interessado: Softplan Planejamentos e Sistemas S.A.

Assunto: Contratação de empresa para manutenção e evolução tecnológica do Sistema SAJ -

Defensorias

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Analisamos os autos referente à solicitação para contratação de empresa a qual detém exclusividade de manutenção e evolução tecnológica do Sistema de Automação da Justiça - SAJ Defensorias, através de contratação direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

A contratação compreende:

- 1. Upgrade do sistema;
- 2. Serviço de Sustentação
- 3. Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional; e
- 4. Serviço de Desenvolvimento e Outras Atividades Sob Demanda.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

- 1. Justificativa, conforme "Solicitação da Demanda";
- 2. Termo de Referência e seus anexos;
- 3. Atestado de Exclusividade:
- 4. Justificativa de preço;
- 5. Documentos de habilitação;
- 6. Informações de Disponibilidade Orçamentária; e
- 7. Parecer nº 053/2024-ASSEJUR/DPE.

O objeto pretendido é de desenvolvimento exclusivo da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**.

Observa-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, ou seja, há justificativa para a contratação, Termo de Referência com os elementos necessários, atestado de exclusividade, adequação da disponibilidade orçamentária com a natureza da despesa a ser executada, justificativa do preço, documentação de habilitação, informação de disponibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade.

Verificou-se, contudo, a ausência do Estudo Técnico Preliminar, bem como a

justificativa de dispensa do referido artefato de planejamento. Dessa forma, entende-se que a Administração Superior deve considerar a necessidade do mesmo para efetivação da contratação.

No mais, declaramos o processo devidamente instruído e regular nos termo do art. 72 e art. 74, I da Lei nº 14.133/2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante do exposto, remete-se os autos para deliberação da autoridade superior.

São Luís-MA, em 07 de março de 2024.

Gil Eanes Fonseca Lobato Assessor Sênior Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696 CNPJ:00.820.295/0001-42 / - https://defensoria.ma.def.br / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0025200v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato**, **Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 07/03/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ma.def.br/sei/controlador_externo.php? informando o código verificador **0025200** e o código CRC **9EAD4D47**.